

Recebidos os esclarecimentos da empresa, passo a opinar.

Primeiramente, note-se que o art. 3º, I, da Lei nº 14.442/22, é aplicado pelo TCESP por analogia à Administração Pública, proibindo-se a estipulação de taxa de administração negativa nos contratos de fornecimento de cartão-alimentação, como já foi mencionado no parecer nº 1660938 do Processo SEI ESEF nº 008/2024.

Acrescente-se que, de fato, o art. 175-A do Decreto nº 10.854/21 proíbe o cashback em tais contratações, e o decidido do TC 022116.989.23-7 realmente afastou a oferta de “auxílio nutrição” do conceito de cashback. Porém, **note-se que esta decisão se limitou tão somente a este conceito.**

No entanto, frise-se que, no TC-014847.989.23-3 (em anexo), **com voto referendado pelo Plenário do TCE-SP,** entendeu-se que a oferta de bônus de nutrição, ou de qualquer “taxa de retorno” a ser paga pela empresa contratada, apesar de não ser de fato caracterizada como cashback, **viola reflexamente a vedação de taxa de administração negativa (art. 3º, I, da Lei nº 14.442/22), por possuir os mesmos efeitos desta.**

Adicione-se que o art. 73, VIII, da Lei nº 9.504/97 (Lei Geral das Eleições), preceitua o seguinte:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos **que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição,** a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos.

Portanto, o pagamento de valores extras a servidores públicos em ano eleitoral, que excedam a recomposição inflacionária, **pode caracterizar conduta vedada, nos termos do dispositivo legal supratranscrito.**

Assim, **opina-se** pelo **indeferimento** do pedido de inclusão de auxílio nutrição ou qualquer valor adicionado ao recebimento de auxílio alimentação dos servidores públicos, conforme os fundamentos acima expostos.

É o parecer.

Guilherme Cosimato de Vasconcelos – OAB/SP nº 430.040

Procurador Jurídico

parecer - auxílio nutrição.docx

Documento número #d8bf57a1-a2d7-4442-a364-1a1be8d9839c

Hash do documento original (SHA256): a15d681d1e9b33808295a9f6fc6bad1d119814b32f70db5e837a468d6e063003

Assinaturas

Guilherme Cosimato de Vasconcelos

CPF: 363.491.818-75

Assinou como procurador em 29 ago 2024 às 16:15:59

Log

- 29 ago 2024, 16:15:09 Operador com email negociacoes@esef.br na Conta c615cb6c-1087-42b5-8c0d-23cd593dc9c5 criou este documento número d8bf57a1-a2d7-4442-a364-1a1be8d9839c. Data limite para assinatura do documento: 28 de setembro de 2024 (16:14). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 29 ago 2024, 16:15:10 Operador com email negociacoes@esef.br na Conta c615cb6c-1087-42b5-8c0d-23cd593dc9c5 adicionou à Lista de Assinatura: negociacoes@esef.br para assinar como procurador, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Guilherme Cosimato de Vasconcelos e CPF 363.491.818-75.
- 29 ago 2024, 16:15:59 Guilherme Cosimato de Vasconcelos assinou como procurador. Pontos de autenticação: Token via E-mail negociacoes@esef.br. CPF informado: 363.491.818-75. IP: 177.67.59.211. Componente de assinatura versão 1.972.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 29 ago 2024, 16:16:00 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número d8bf57a1-a2d7-4442-a364-1a1be8d9839c.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº d8bf57a1-a2d7-4442-a364-1a1be8d9839c, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.